



JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM

DIREITO DE RESPOSTA (12625) Nº 0600289-68.2020.6.04.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM

REQUERENTE: DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

Advogados do(a) REQUERENTE: NEY BASTOS SOARES JUNIOR - AM4336, MARCO AURELIO DE LIMA CHOY - AM4271, DANIEL FABIO JACOB NOGUEIRA - AM3136, MARCOS DOS SANTOS CARMO FILHO - AM6818

REQUERIDO: AMAZONINO ARMANDO MENDES, MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO, COLIG. JUNTOS PODEMOS MAIS - PODE/CIDADANIA/MDB/PSL

DECISÃO

R. h.

Vistos, etc.

Trata-se de **Pedido de Direito de Resposta com Pedido de liminar**.

Partes devidamente qualificadas nos autos em epígrafe.

Alega que no dia 25/11/2020, o Representando veiculou propaganda, por meio de inserções, com teor supostamente ofensivo gerador de direito de resposta, conforme emissoras, blocos e horários acostados na inicial.

Pleiteia, dessarte, liminarmente a imediata proibição de veiculação da propaganda combatida e o exercício do direito de resposta de modo antecipado.

Autos conclusos.

Em síntese, é o relatório. **Decido**.

Em exame perfunctório da veiculação combatida, entendo que, para a exata compreensão da controvérsia submetida a este Juízo, e aferição da existência do direito pleiteado pelo Representante, mister ouvir previamente a parte contrária, para só então analisar e decidir, com segurança, o direito pleiteado.

Por outra via, na breve análise da peça e das provas acostadas, pelo juízo prévio que o pedido de liminar impõe, não vislumbro que a propaganda combatida desnivela o debate político ou tenha superado os limites da liberdade de expressão.

A propaganda empregada na forma veiculada, que pela peça inicial não foi comprovado que ataca, direta ou indiretamente, o Representante “*por conceito, imagem ou afirmação que contenham cunho calunioso, difamatório, injurioso ou sabidamente inverídico*”, busca demonstrar que o candidato Representado não seria a melhor escolha do eleitor, mencionando resultados tidos como negativos nas escolhas em eleições anteriores e com isso, de modo claro, busca enaltecer que o Representado é a melhor escolha no que diz respeito a gestão da saúde.

Pelo exposto, refuto a presença concorrente do *fomus boni juris* e *periculum in mora*, valendo-me do perigo de irreversibilidade dos efeitos dessa concessão ante os prazos exíguos atuais com a proximidade do pleito, por dada razão **INDEFIRO o pedido liminar pleiteado.**

CITE-SE os Representados para apresentar defesa, no prazo de 1 (um) dia.

Apresentada a resposta ou transcorrido o prazo legal sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público, para emissão de parecer no prazo de 1(um) dia.

Cumpra-se, **com urgência.**

Manaus, data e hora do sistema.

SANÃ NOGUEIRA ALMENDROS DE OLIVEIRA

Juíza Coordenadora da Propaganda Eleitoral